## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC, COM ORÇAMENTO ORIUNDO DO FUNDO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNTEC, E, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC/SE.**

O ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA –**

**SEDETEC**, CNPJ nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-850, Aracaju/SE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado e Ordenador de Despesa do FUNTEC, **VALMOR BARBOSA BEZERRA**, designado conforme Ato do Governador do Estado de Sergipe, publicado no D.O.E - Suplemento em 09/01/2023, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC/SE**, CNPJ nº 07.888.112/0001-70,

com sede na Avenida José Carlos Silva, nº 4444 (Anexo à CODISE), Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-850, Aracaju/SE, representada neste ato pelo Diretor-Presidente **ALEX CAVALCANTE GARCEZ**, nomeado pelo Ato publicado no D.O.E – Suplemento do dia 19/01/2023, celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica** para conforme estabelecem as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo visa garantir a utilização do orçamento disponibilizado através do Termo De Cooperação Técnica 01/2019, com o propósito de assegurar a manutenção do apoio e execução do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha II, instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) por meio da Portaria MCTIC nº 4.082, de 10 de agosto de 2018, oriundos do Contrato de Descentralização de Recursos Destinados à **Subvenção Econômica nº 03.20.0244.00** para pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerando a nova vigência do referido contrato de subvenção econômica.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente instrumento o Plano de Trabalho – Anexo I, elaborado de comum acordo entre as partes para execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ GESTOR

A gestão do Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCIT, em consonância com o Art. 2º-A da Lei Estadual nº 5.773 de 2005, e tem por missão:

a) Acompanhar os resultados obtidos com as ações.

## CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os recursos decorrentes das dotações descentralizadas realizadas pela SEDETEC, oriundos do FUNTEC, serão destinados a empresas selecionadas através do Edital Finep/Fapitec/SE nº 11/2021 – Seleção Pública – Programa Centelha – SE para o pagamento da segunda e última parcela referido programa.

## CLÁUSULA QUINTA – DO DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO

As dotações orçamentárias para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica foram realizadas através do Termo de Cooperação Técnica 01/2021 para a FAPITEC/SE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **SEDETEC:**

1. Prestar cooperação técnica na execução deste instrumento, quando necessário, diretamente ou por delegação;
2. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
3. Verificar se as dotações orçamentárias descentralizadas do **FUNTEC**, através dos respectivos Programas, estão sendo executados pela **FAPITEC/SE**, de acordo com as normas vigentes.

São Obrigações da **FAPITEC/SE:**

1. Aplicar as dotações descentralizadas, referente ao orçamento do **FUNTEC**, em conformidade com o que estabelecem as Cláusulas Primeiras e Sétima, unicamente para a finalidade a que se destinam;
2. Observar o cumprimento dos requisitos e normas vigentes quanto à concessão de bolsas e auxílios financeiros, de acordo com os princípios e valores previstos em sua missão institucional de fomentar as atividades de natureza científica e tecnológica;
3. Restituir ao **FUNTEC**, na data do encerramento ou denúncia o Termo de Cooperação Técnica, o eventual saldo de dotações orçamentárias descentralizadas, assim como nos seguintes casos:
	1. Quando não for executado o objeto pactuado;
	2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final.
4. Permitir o livre acesso de servidores ao sistema de controle interno ao qual esteja subordinado à **SEDETEC**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
5. Manter a disposição da **SEDETEC** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação de contas final pela **SEDETEC**, os documento comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com as dotações orçamentárias descentralizados, devidamente organizadas e identificadas com o presente Termo de Cooperação Técnica;
6. Divulgar os programas executados oriundos do presente Termo quando da elaboração do Relatório de Gestão da Fundação;
7. Assegurar que as dotações orçamentárias descentralizados do **FUNTEC**, através dos respectivos Programas, serão executadas de acordo com as normas vigentes;
8. Prestar contas à **SEDETEC** das dotações orçamentárias descentralizadas, alvo do destaque orçamentário, conforme modelo adotado pela IN nº 03/2013, de 10 de maio de 2013.
9. Observar, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, bem como as demais normas federais e estaduais pertinentes à contratação de bens e serviços, quando da contratação de terceiros; e
10. Fazer referência as dotações descentralizadas do **FUNTEC**, a participação da **SEDETEC/SE** e **FAPITEC/SE**, em todas as ações de divulgação relacionadas aos programas implementados em função do presente termo;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do exercício de 2024, o valor da dotação destinado à execução do presente

Termo de Cooperação Técnica foi de R$ 150.935,45 (cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), consignado na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 19.203-FAPITEC/SE, Classificação Orçamentária:19.122.0028, Ação 142 – Ações de Subvenção Econômica para Empresas, Elemento de Despesa 3.3.60.45, FR 2500000000.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das dotações orçamentárias destacas pelo FUNTEC deverá ser apresentada pela FAPITEC/SE, no prazo de até 60 (sessenta) dias **após o término de encerramento do exercício**, devendo ser constituída dos seguintes documentos:

1. Relatório de Execução Físico-Financeira;
2. Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos; e
3. Respeitando-se as exigências da Instrução Normativa vigente.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 16 (dezesseis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, através de assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data de seu impedimento, dentro da vigência do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos, no mesmo período.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial a utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto, operando os seus efeitos independentemente de notificações judiciais ou extrajudiciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, nos prazos e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **FAPITEC/SE** à Instauração de Tomada de

Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica deve ser realizada até 05 (cinco) dias úteis seguintes a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por responsabilidade da **FAPITEC/SE.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de justiça da capital do Estado de Sergipe, para dirimir litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica.

E por se acharem assim justos e acordados, as partes celebrantes firmam o presente instrumento, por meio de suas assinaturas digitais, em conformidade com o disposto na Medida Provisória 2.200-2 de 2001, que estabelece o marco legal para o uso de assinaturas digitais e documentos eletrônicos no Brasil.

Aracaju, 29 de maio de 2024

Valmor Barbosa Bezerra Secretário(a) de Estado

Alex Cavalcante Garcez Diretor(a) Presidente